**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0143/2026**
**UASG 926310**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2026**
**TIPO: "MENOR PREÇO"**

| Data de Abertura | Sist. Reg. Preços | Exclusiva ME/EPP | Reserva de quota ME/EPP |
|---|---|---|---|
| **09/09/2026**<br>**11h00** | **( ) Sim**<br>**(X) Não** | **( ) Sim ( ) Parcial**<br>**(X) Não** | **( ) Sim**<br>**(X) Não** |

**Margem de Preferência ME/EPP: ( X ) Sim ( ) Não**

**Setor Requisitante:** Seção de Tecnologia da Informação

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de licenças perpétuas do Microsoft Office Home and Business 2024 para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

| Valor Total Estimado | Vistoria | Apresentação de Amostra | Vigência inicial do contrato |
|---|---|---|---|
| De acordo com o subitem 3.1.1 do Termo de Referência. | **( ) Obrigatória**<br>**( ) Facultativa**<br>**(X) Não se aplica** | **( ) Sim**<br>**(X) Não** | 12 (doze) meses |
| **Prazo para envio de proposta**<br>A partir da publicação do Edital | | | |

**Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações**
Até **03/09/2026**
Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br
Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242

**Modo de Disputa**
**( ) Aberto**
**(X) Aberto e Fechado**

**Local de Fornecimento**
Conforme item 4.3 do Termo de Referência

**Garantia Contratual**
Não será exigida.

**Habilitação**
Conforme item 10 do Edital.

**Critério de Julgamento**
Menor preço

**Formalização da Contratação**
Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato.

| Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis | Exigência de Planilha de Composição de Custos | Intervalo Mínimo Entre os Lances |
|---|---|---|
| **( ) Sim**<br>**(X) Não** | **( ) Sim**<br>**(X) Não** | **0,01%** |

**Dotação Orçamentária**
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Projeto TI 2026 MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS nº 1.5.041, **referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.008 – Licença De Uso de Sistemas / Programas (Software de Informática).**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando as opções de consulta adequadas. **Código Compradora – UASG: nº 926310**.

**SUMÁRIO**

**1. DA SESSÃO PÚBLICA ..... 43**
**2. DO OBJETO ..... 43**
**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 43**
**4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS ..... 45**
**5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ..... 49**
**6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS ..... 49**
**7. DA FASE DE DISPUTA ..... 50**
**8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA ..... 51**
**9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ..... 52**
**10. DA HABILITAÇÃO ..... 54**
**11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS ..... 59**
**12. DAS DESCONEXÕES ..... 59**
**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ..... 59**
**14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ..... 60**
**15. DAS PENALIDADES DO CERTAME ..... 61**
**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ..... 64**
**17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ..... 64**
**18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 65**
**19. DA VISTORIA ..... 65**
**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 65**
**21. DO FORO ..... 66**
**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ..... 67**
**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ..... 82**
**ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ..... 84**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0143/2026**
**UASG 926310**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0163/2026**
**TIPO: "MENOR PREÇO"**
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP,** autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO.**

## 1. DA SESSÃO PÚBLICA

**1.1.** A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **11h00 (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **09/09/2026.**

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas do Microsoft Office Home and Business 2024 para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

**2.2.** Em razão do descritivo do Sistema COMPRAS.GOV não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 3.1. Do Credenciamento

**3.1.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**3.1.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
**3.1.5.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

**3.2. Da Participação**

**3.2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
**3.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
**3.3.1.1.** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).
**3.3.3**. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
**3.3.3.1**. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
**3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
**3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.3.8.1**. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
**3.3.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
**3.3.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).
**3.3.12.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.
**3.3.13.** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.
**3.3.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
**3.3.15.** O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**4.2.** **Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP),** o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.1.** O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

**4.2.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**4.2.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA**

**4.3.** Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide Preâmbulo).

**4.3.1.** Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

**a.** Valor Unitário ou Desconto;
**b.** Valor Total;
**c.** Marca, **se for o caso**
**d.** Fabricante, **se for o caso**
**e.** Modelo / Versão, **se for o caso**
**f.** Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

**4.3.2.** Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

**4.3.3.** A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

**4.3.4.** Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

**4.3.5.** Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

**4.3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.3.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**4.3.9.** Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**4.3.10.** A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
**4.3.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**4.3.12.** A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

**DAS DECLARAÇÕES GERAIS**

**4.4.** Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
**4.4.2.** Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
**4.4.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
**4.4.4.** Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
**4.4.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
**4.4.6.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**4.4.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ATENÇÃO**

**4.4.8.** A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

**4.4.9.** Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

**4.5.** Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

**ATENÇÃO**

**4.6.** No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**
**4.7.** A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA**

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**ATENÇÃO**

**4.16.** Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **"NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA",** conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ .
**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.
**5.4.** Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.
**5.5.** No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**5.6.** O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

## 6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

**6.1.** O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

**6.2.** A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

**6.2.1.** A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

**6.3.** São **causas de possível desclassificação de proposta**, dentre outras:

**a.** oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;

**b.** apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;

**c.** oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;

**d.** oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;

**e.** presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

**6.4.** As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

**6.4.1.** O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO.**

## 7. DA FASE DE DISPUTA

**7.1.** A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**

**7.2.** Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances **(referente ao valor anual)** exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

**7.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimos por cento).**

**7.6.** No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

**7.7.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.8.** Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

**7.8.1.** Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.8.1.1.** No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.8.2.** Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.8.3.** Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.8.4.** Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
**7.8.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**7.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**7.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

**8.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
**8.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**8.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**8.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.2.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.2.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.2.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.2.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.2.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.2.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.2.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.2.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.2.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.2.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.2.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

**9.1.1.** A **negociação** será realizada por meio do sistema (“chat”), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.1.3.** Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

**9.2.** Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

**9.2.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.3.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**9.4.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.** (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

**VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA**

**9.5.** Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.5.1.** SICAF;

**9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**9.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**9.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**9.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**9.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**9.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.8.1.** Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

**9.8.2.** O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

**9.8.3.** O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

**9.8.4.** Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

**9.8.5.** O fornecedor deverá apresentar declaração da Microsoft atestando que é revendedor autorizado e está apto a comercializar o software em questão.

**9.9.** São **causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:**

**a.** Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**b.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**c.** Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**d.** Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**e.** Planilha de composição de custos, **quando exigida,** contendo erros insanáveis, demonstrando inexequibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;

**f.** O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;

**g.** O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;

**h.** O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**

**i.** Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

**9.10.** Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

**10.1.1. JURÍDICA**

**a.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**b.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
**c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
**d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;
**e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
**f.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
**b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

**b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea "b", separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

**c.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
**d.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

**e.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e1.** O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

**f.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**g.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.1.** Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

**10.1.2.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.1.2.** A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a.** Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

**a.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado**, emitido em nome da LICITANTE, comprovando **o fornecimento de**:

**a.1.1. 500 (quinhentas)** Licenças Corporativas de produtos da Microsoft, com características similares ao solicitado no objeto, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.2.** Os atestados devem conter as seguintes informações:

**a.2.1.** identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
**a.2.2.** nome, cargo e **telefone** do signatário;
**a.2.3.** descrição dos serviços prestados;
**a.2.4.** prazo de vigência.

**a.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

**a.4.** O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

**a.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**a.6.** Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

**10.2.** Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

**10.2.1.** Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**10.2.1.1.** Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

**10.2.1.2.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**10.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.3.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.3.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.6.** Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.6.1.** SICAF.

**10.6.2.** Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – **LINK DE ACESSO** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

**10.6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.6.4.** Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.7.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

**11.1.** Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

**11.1.1.** O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

**11.1.2.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato "PDF", de modo a não permitir sua manipulação.

**11.1.3.** Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

**11.1.4.** O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação ("chat") do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas,** contado a partir da convocação.

**11.1.5.** Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br

**11.2.** Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro.**

**11.3.** A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

## 12. DAS DESCONEXÕES

**12.1.** Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

**12.2.** Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12.3.** Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, o contrato poderá ser encaminhada para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

**14.1.1.1.** No caso de encaminhamento o contrato por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**14.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura o contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais,** fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

**14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**14.7.1.** A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6.**

**14.8.** Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4. e 14.6.**

**14.9.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**14.9.1.** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**14.9.2.** Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**14.9.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**14.10.** A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

## 15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

**15.1.** Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa:**

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:
**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível
**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva
**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra
**15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
**15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**15.1.4.1.** Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.
**15.1.5.** Fraudar a licitação.
**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
**15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
**15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
**15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**15.2.1.** Advertência;
**15.2.2.** Multa;
**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:
**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida
**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, **15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7** e **15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

**15.10.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**15.10.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.11.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**15.11.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**15.12**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**16.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

**16.2.** Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis,** a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

**16.5.** Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

**a.** Acessar o Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP;

**b.** Acessar o link direto para o Portal do Compras.gov.br;

**c.** Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:

**1.** https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras

**2.** Pregões > Agendados

**3.** Inserir apenas: Unidade Compradora **(926310)** e Número da Compra **(01432026)** e depois, clicar em “Pesquisar”.

## 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

**18.2.** Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 19. DA VISTORIA

**19.1. Não será necessária** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o produto será entregue.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

**20.3.** Faz parte integrante deste edital os anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**20.4.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no Portal de Compras Governamentais e no site Oficial do CREMESP, observadas as regras do referido sistema.

**20.4.1.** As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**20.4.2.** Em caráter complementar, as informações referidas no **item 16** poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > Transparência > Portal da Transparência > Licitações > Licitações

**20.4.3.** Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

**20.5.** Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.
**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**20.7.** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**20.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**20.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**20.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

## 21. DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**São Paulo, 13 de agosto de 2026.**

**CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**
**Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TIPO**: MATERIAL

## 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de licenças perpétuas do Microsoft Office Home and Business 2024 para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Missão Institucional:** O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, trabalha na supervisão da ética profissional médica, exigindo infraestrutura tecnológica compatível com suas ações regulamentadoras, fiscalizadoras e judicantes.
**2.2. A Necessidade:** O CREMESP necessita promover a atualização tecnológica inadiável do seu ambiente de produtividade, substituindo as versões Microsoft Office 2007 e 2010 atualmente instaladas. Tais versões encontram-se obsoletas, sem suporte do fabricante e com limitações que comprometem a segurança da informação, a compatibilidade de arquivos e a continuidade das atividades administrativas e operacionais.
**2.3. Dimensionamento (Quantitativo):** O quantitativo de 1.000 (mil) licenças foi definido com base no inventário atualizado do parque tecnológico. A autarquia possui aproximadamente 1.015 equipamentos (sendo cerca de 600 desktops e 400 notebooks), dos quais descontam-se as máquinas em desfazimento, estabelecendo a proporção exata de um software para cada equipamento administrativo ativo, sem excessos.
**2.4. Natureza da Demanda:** A contratação possui caráter eventual e não continuado (entrega por escopo). Trata-se da aquisição de licenças perpétuas, o que garante previsibilidade orçamentária. Novas contratações ocorrerão apenas em caso de futura expansão do parque ou obsolescência a longo prazo, eliminando o passivo de pagamentos recorrentes gerado por modelos de assinatura (SaaS).
**2.5. Interoperabilidade e TCO:** As características exigidas visam garantir a compatibilidade integral com o ambiente tecnológico do CREMESP e com os documentos recebidos de entes externos, preservando o acervo histórico de macros. Conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução perpétua gera expressiva economia no Custo Total de Propriedade (TCO) em 5 anos e atende plenamente à LGPD (Lei nº 13.709/2018) por permitir funcionamento 100% *offline*.
**2.6. Regularidade e Combate à Pirataria:** Para garantir a conformidade legal com a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), é imperativo que as licenças sejam genuínas e oriundas exclusivamente do canal de distribuição autorizado pela Microsoft no Brasil. Essa exigência afasta os riscos de responsabilidade civil e administrativa pelo uso de chaves irregulares, acadêmicas ou OEM vinculadas indevidamente. A verificação de procedência poderá ser realizada pela Administração mediante consulta ao Portal de Parceiros da Microsoft (https://partner.microsoft.com).

**2.7. Qualificação Técnica (Blindagem):** Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica no patamar de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (500 licenças) em virtude da criticidade do software para a atividade-fim da Autarquia. A medida está em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.170/2007 do Plenário) e com o art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, mitigando o risco de contratação de empresas sem o devido porte operacional.
**2.8. Lote Único:** A contratação ocorrerá em lote único e indivisível, estratégia que se mostra mais vantajosa técnica e economicamente. Isso garante a uniformidade do licenciamento, a economia de escala, simplifica a gestão do contrato e centraliza a resolução de incidentes e a administração das *Product Keys*, evitando a fragmentação do fornecimento entre múltiplos atores. O detalhamento completo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares apensos.

## 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1**. O objeto compreende a aquisição de **1.000 (mil) licenças** perpétuas do pacote de aplicativos **Microsoft Office Home and Business 2024**, fornecidas na modalidade de entrega digital (ESD), com suporte e garantia de atualizações pelo fabricante.

**3.1.1. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DE PREÇOS:**

| Item | Descrição do Software | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R$) | Valor Total Estimado (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Licenças Perpétuas da Microsoft Office Home and Business 2024. | 1.000 | **R$ 1.272,37** | **R$ 1.272.370,00** |

**3.1.2**. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.272.370,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta Reais).**

**3.2. Especificações Técnicas:**

**3.2.1. Produto:** Aquisição de licenças digitais da Microsoft Office Home and Business 2024, em modelo de licenciamento perpétuo (compra única), para uso profissional e institucional.

**3.2.1.1.** Cada licença permite instalação em 01 (um) dispositivo (Windows ou macOS compatível), com funcionamento *offline*.

**3.2.2. Aplicativos Inclusos:** Microsoft Word 2024, Excel 2024, PowerPoint 2024, Outlook 2024 e OneNote 2024, em suas versões *desktop* plenas.

**3.2.3. Idioma e Arquitetura:** Português (Brasil) nativo, com suporte a 64 bits.

**3.2.4. Formato de Entrega:** Digital, via ESD (*Electronic Software Delivery*), por meio de chaves de ativação originais (*Product Keys*) de ativação online diretamente nos servidores oficiais da Microsoft.

**3.2.5. Atualizações:** As licenças asseguram o direito às atualizações de segurança e estabilidade disponibilizadas pelo fabricante ao longo de todo o ciclo de vida da versão 2024.

**3.2.6. Condições Excludentes (Vedação):** Não serão aceitas licenças OEM avulsas (vinculadas a hardware de terceiros), chaves comercializadas fora do canal oficial, licenças acadêmicas, de teste, de volume indevidamente transferidas ou modalidades baseadas em assinatura (como o Microsoft 365).

**3.3. Originalidade:** As licenças fornecidas deverão ser originais, novas e registradas junto ao fabricante em nome do Cremesp, em caráter definitivo.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, para a entrega completa dos itens solicitados.

**4.1.1.** As chaves de ativação (*Product Keys*) que apresentarem defeito, irregularidade, rejeição pelos servidores do fabricante ou impossibilidade de ativação, deverão ser substituídas, reparadas ou regularizadas, sem qualquer ônus adicional para o CREMESP, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados da notificação formal, sob pena de sanções contratuais.

**4.1.2.** Deverá ser fornecido suporte técnico administrativo especializado para a instalação e resolução de problemas iniciais de licenciamento ou ativação, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** contados da data de entrega e aceite definitivo das licenças.

**4.2.** Os prazos estabelecidos poderão sofrer alterações desde que justificados pela contratada e aprovados pela equipe gestora do CREMESP.

**4.3.** As entregas das licenças deverão acontecer de forma eletrônica, vinculadas a conta ativacao@cremesp.org.br em uso atualmente pelo CREMESP.

**4.4.** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente **no ato da entrega das licenças**, a documentação que comprove a procedência junto ao canal oficial da Microsoft, por meio de:

**a)** Nota fiscal de aquisição emitida por distribuidor oficial e autorizado da Microsoft no Brasil (ex: AGIS, Ingram Micro, SND, ScanSource, TD Synnex, Pauta Distribuição, Allied, ou congênere reconhecido); e/ou

**b)** Comprovação por meio de consulta pública ao Portal de Parceiros da Microsoft (https://partner.microsoft.com/pt-br/partnership/find-a-partner), confirmando o vínculo lícito do fornecedor com o canal oficial.

**b.1)** A ausência de comprovação inquestionável da origem das licenças ensejará a **recusa imediata** do objeto pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções por inexecução com indícios de fraude.

## 5. DA GARANTIA DO OBJETO

**5.1.** A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia técnica e suporte contra qualquer indisponibilidade, problema ou defeito que as chaves de ativação venham a apresentar.

**5.2.** A garantia técnica, atualização e suporte técnico compreendem, no mínimo:

**5.2.1.** Garantia incondicional da autenticidade das licenças perante o fabricante.

**5.2.2.** Suporte administrativo para resolução de problemas iniciais relacionados à instalação e ativação.

**5.2.3.** Substituição de licenças defeituosas ou que apresentem falha de ativação sem custo adicional para a Autarquia.

**5.3.** As licenças Microsoft Office Home and Business 2024 são de caráter perpétuo (compra única), assegurando à CONTRATANTE o direito permanente de utilização da versão adquirida, observado o licenciamento oficial do fabricante.

**5.4.** Independentemente da garantia prestada pela CONTRATADA, a solução contará com o ciclo oficial de suporte da Microsoft para a versão Microsoft Office Home and Business 2024, incluindo atualizações de segurança, correções de bugs e demais patches disponibilizados pelo fabricante até **9 de outubro de 2029**, conforme a política oficial de ciclo de vida do produto, divulgado pela Microsoft. Após esse período, a solução permanecerá apta para utilização, porém não receberá novas atualizações de segurança ou suporte oficial do fabricante, nem novos recursos ou funcionalidades, por se tratar de licença perpétua.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Projeto TI 2026 MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS nº 1.5.041, **referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.008 –** Licença De Uso de Sistemas / Programas (Software de Informática).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega eletrônica das licenças, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para este fim.

**7.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas de ativação ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para sua imediata correção ou substituição.

**7.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega das licenças, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme legislação vigente.

**7.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

**7.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

**7.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações.

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do produto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**8.4.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CREMESP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa (inclusive perante a Lei de Direitos Autorais e Lei de Software).

**8.4.1.** Deverá, ainda, garantir o sigilo absoluto (em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018) sobre quaisquer dados, informações ou infraestrutura tecnológica a que venha a ter acesso em razão do suporte e execução contratual

**8.5.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**8.6.** Entregar o objeto em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**8.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.8.** Fornecer as licenças fielmente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo aceitas exclusivamente licenças originais e genuínas, em formato ESD (*Electronic Software Delivery*), provenientes de canal de distribuição ou revenda autorizado pela Microsoft Corporation no Brasil.

**8.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**8.10.** Apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega das licenças, a documentação que comprove a procedência junto ao canal oficial da Microsoft, por meio de:

**a)** Nota fiscal de aquisição emitida por distribuidor oficial e autorizado da Microsoft no Brasil (ex: AGIS, Ingram Micro, SND, ScanSource, TD Synnex, Pauta Distribuição, Allied, ou congênere reconhecido); e/ou

**b)** Comprovação por meio de consulta pública ao Portal de Parceiros da Microsoft (https://partner.microsoft.com/pt-br/partnership/find-a-partner), confirmando o vínculo lícito do fornecedor com o canal oficial.

**b.1)** A ausência de comprovação inquestionável da origem das licenças ensejará a recusa imediata do objeto pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções por inexecução com indícios de fraude.

**8.11.** Substituir, reparar ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para o CREMESP, quaisquer chaves de ativação (*Product Keys*) que apresentem defeito, irregularidade, rejeição pelos servidores do fabricante ou impossibilidade de ativação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação formal, sob pena de sanções contratuais.

**8.12.** Registrar as licenças adquiridas em nome do CREMESP junto ao fabricante, de forma perpétua, providenciando todos os atos necessários para que a titularidade esteja devidamente e irreversivelmente vinculada à conta de gestão tecnológica do órgão contratante (ti@cremesp.org.br).

**8.13.** Fornecer suporte técnico administrativo especializado para a instalação e resolução de problemas iniciais de licenciamento ou ativação, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** contados da data de entrega e aceite definitivo das licenças.

**8.14.** Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

**8.14.1.** Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: ti@cremesp.org.br.

**8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

**8.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

**8.18.** Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**9.1.** Tipo **MENOR PREÇO.**

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Do Fiscal do contrato**

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

**a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
**b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
**c.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
**d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
**e.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
**f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
**g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Do Gestor do contrato**

**10.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.
**10.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscai(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
**10.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscai(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
**10.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.
**10.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
**10.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
**10.15.** Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o **Sr. Marcelo Antônio Michelotto**, Chefe da Seção de Tecnologia; e como **FISCAL**, o **Sr. Edison Donizeti Molinari**, da Seção de Tecnologia da Informação.

**Do Preposto**

**10.16** A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

**10.17.** Caberá à Contratada fornecer de imediato, quando do recebimento do contrato e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** O objeto será recebido:

**11.1.1. Provisoriamente:** Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega eletrônica das licenças (*Product Keys*), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal. Neste ato, será verificada a entrega da documentação comprobatória de origem (Nota Fiscal de Distribuidor Oficial), sob pena de recusa sumária.

**11.1.2. Definitivamente:** Em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação final e ativação das chaves nos servidores da Microsoft pela equipe de TI do CREMESP, com eficácia liberatória das obrigações da contratada.

**11.2.** Caso as licenças sejam rejeitadas (falha de ativação ou chave inválida), deverão ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, correndo os custos exclusivamente às expensas da contratada

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa;

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**12.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**12.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3.1.** **Multa de até 0,5%** por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor total do contrato ou, no caso de entrega parcial, sobre o valor das licenças não entregues, até o limite de 10%; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**12.3.2**. **Multa de até 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

**12.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa de até 10%** (dez por cento) **sobre o valor total do contrato.**

**12.3.4.** Multa de até 1,0% (um por cento), ao dia, calculada sobre **o valor das licenças rejeitadas e não substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do subitem 11.2 do TR, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**12.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

**12.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**12.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista,** e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**12.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

**12.4.4.** Cobrança judicial.

**12.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

**12.6.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

**a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**b.** dar causa à inexecução total do contrato;
**c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
**12.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**12.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

**a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
**b.** Atue com interesses escusos;
**c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
**d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
**e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
**f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
**g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**12.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**12.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

**12.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
**12.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**12.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**12.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**12.10**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

**13.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.4.1.** O prazo de validade.

**13.4.2.** A data da emissão.

**13.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**13.4.4.** O período de prestação dos serviços.

**13.4.5.** O valor a pagar; e

**13.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**13.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
**13.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
**13.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
**13.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**13.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
**13.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

> **13.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**13.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
**13.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
**13.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**sendo:**

**EM =** Encargos moratórios;
**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP =** Valor da parcela a ser paga.
**I =** Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.16.** Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

## 14. REGIME DE EXECUÇÃO

**14.1.** O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** Não obstante o direito de uso perpétuo das licenças adquiridas, o contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura - período destinado à liquidação, pagamento e cobertura de suporte inicial - podendo ser prorrogado por interesse das partes, em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
**15.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
**15.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
**15.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DO REAJUSTE

**17.1.** A fim de manter o valor estimado do contrato atualizado, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, ele será reajustado.

**17.1.1.** Nesse caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado pelo Cremesp **(junho/2026)**, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V\ (I - I^{o})\ /\ I^{o}$$

**onde:**

**R =** Valor do reajuste procurado
**V =** Valor do item a ser reajustado
**Iº =** Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp
**I =** Índice relativo ao mês do reajustamento

**17.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, dada a natureza padronizada do licenciamento (entrega digital).

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**19.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pois trata-se de entrega única digital de licença perpétua e de pronta conformidade (Bem Comum).

## 20. DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**São Paulo, 13 de agosto de 2026**

**MARCELO ANTÔNIO MICHELOTTO**
**Chefe da Seção de Tecnologia da Informação**
**Gestor**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:** **CEP:**
**MUNICÍPIO:** **ESTADO:**
**E-MAIL:** **TELEFONE:**
**REPRESENTANTE LEGAL:**
**CARGO/FUNÇÃO:**
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
**CPF:**

**1.** Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 0143/2026,** conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de licenças perpétuas do Microsoft Office Home and Business 2024 para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

| Item | Descrição do Software | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Licenças Perpétuas da Microsoft Office Home and Business 2024. | 1.000 | **R$ xxx** | **R$ xxx** |

**NOTA:** O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR PREÇO TOTAL.**

**Valor anual proposto: R$ _____(por extenso)**

**2.** Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

**3.** Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

**3.1.** Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

( ) autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

( ) **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

**4. Declaramos estar cientes que:**

**4.1.** Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.
**4.2.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
**4.3.** O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

**5. DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: _____ Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

**6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
NOME:_____
CPF: _____

**(Local), _____, de _____de 2026**

**_____**
**(assinatura, devidamente identificada)**

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0143/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2026**

**FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____- CNPJ: _____.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **XXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominado **CONTRATANTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº **0143/2026** e Processo Administrativo nº **0163/2026**, **RESOLVE** celebrar o presente contrato**,** baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa_____, com sede à Rua_____ , nº , bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a)_____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA,** sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:**

I - Proposta da CONTRATADA, de **[data por extenso]**
II - Termo de Referência ao edital nº **0143/2026**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de licenças perpétuas do **Microsoft Office Home and Business 2024** para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, especificadas no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0143/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

**2.1.** O regime de execução do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total para o presente contrato será de **R$ (por extenso),** nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme a tabela abaixo:

| Item | Descrição do Software | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Licenças Perpétuas da Microsoft Office Home and Business 2024. | 1.000 | **R$ xxx** | **R$ xxx** |

## CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

**4.2.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega eletrônica das licenças, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para este fim.

**5.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas de ativação ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para sua imediata correção ou substituição.

**5.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega das licenças, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme legislação vigente.

**5.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

**5.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

**5.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações.

**5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do produto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**6.4.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CREMESP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa (inclusive perante a Lei de Direitos Autorais e Lei de Software).

**6.4.1.** Deverá, ainda, garantir o sigilo absoluto (em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018) sobre quaisquer dados, informações ou infraestrutura tecnológica a que venha a ter acesso em razão do suporte e execução contratual

**6.5.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**6.6.** Entregar o objeto em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**6.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.8.** Fornecer as licenças fielmente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo aceitas exclusivamente licenças originais e genuínas, em formato ESD (*Electronic Software Delivery*), provenientes de canal de distribuição ou revenda autorizado pela Microsoft Corporation no Brasil.

**6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**6.10.** Apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega das licenças, a documentação que comprove a procedência junto ao canal oficial da Microsoft, por meio de:

**a)** Nota fiscal de aquisição emitida por distribuidor oficial e autorizado da Microsoft no Brasil (ex: AGIS, Ingram Micro, SND, ScanSource, TD Synnex, Pauta Distribuição, Allied, ou congênere reconhecido); e/ou

**b)** Comprovação por meio de consulta pública ao Portal de Parceiros da Microsoft (https://partner.microsoft.com/pt-br/partnership/find-a-partner), confirmando o vínculo lícito do fornecedor com o canal oficial.

**b.1)** A ausência de comprovação inquestionável da origem das licenças ensejará a recusa imediata do objeto pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções por inexecução com indícios de fraude.

**6.11.** Substituir, reparar ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para o CREMESP, quaisquer chaves de ativação (*Product Keys*) que apresentem defeito, irregularidade, rejeição pelos servidores do fabricante ou impossibilidade de ativação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação formal, sob pena de sanções contratuais.

**6.12.** Registrar as licenças adquiridas em nome do CREMESP junto ao fabricante, de forma perpétua, providenciando todos os atos necessários para que a titularidade esteja devidamente e irreversivelmente vinculada à conta de gestão tecnológica do órgão contratante (ti@cremesp.org.br).

**6.13.** Fornecer suporte técnico administrativo especializado para a instalação e resolução de problemas iniciais de licenciamento ou ativação, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** contados da data de entrega e aceite definitivo das licenças.

**6.14.** Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

**6.14.1.** Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: ti@cremesp.org.br.

**6.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

**6.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

**6.18.** Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;
**7.1.2.** Multa;
**7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**7.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
**7.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.3.1. Multa de até 0,5%** por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor total do contrato ou, no caso de entrega parcial, sobre o valor das licenças não entregues, até o limite de 10%; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**7.3.2**. **Multa de até 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

**7.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa de até 10%** (dez por cento) **sobre o valor total do contrato.**

**7.3.4.** Multa de até 1,0% (um por cento), ao dia, calculada sobre **o valor das licenças rejeitadas e não substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do subitem 11.2 do TR, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**7.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

**7.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**7.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista,** e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**7.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

**7.4.4.** Cobrança judicial.

**7.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

**7.6.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

**a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.** dar causa à inexecução total do contrato;

**c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**7.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**7.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

**a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

**b.** Atue com interesses escusos;

**c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;

**d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
**e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
**f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
**g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**7.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**7.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

**7.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**7.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**7.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**7.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**7.10**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
**8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.4.1.** O prazo de validade.
**8.4.2.** A data da emissão.
**8.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
**8.4.4.** O período de prestação dos serviços.
**8.4.5.** O valor a pagar; e
**8.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**8.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
**8.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
**8.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
**8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**8.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**8.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**sendo:**

**EM =** Encargos moratórios;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parcela a ser paga.

**I =** Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.16.** Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**9.1.** Não obstante o direito de uso perpétuo das licenças adquiridas, o contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura - período destinado à liquidação, pagamento e cobertura de suporte inicial - podendo ser prorrogado por interesse das partes, em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

**10.1.** A fim de manter o valor estimado do contrato atualizado, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, ele será reajustado.

**10.1.1.** Nesse caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado pelo Cremesp **(junho/26)**, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I – Iº) / Iº$$

**onde:**

**R =** Valor do reajuste procurado
**V =** Valor do item a ser reajustado
**Iº =** Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp
**I =** Índice relativo ao mês do reajustamento

**10.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pois trata-se de entrega única digital de licença perpétua e de pronta conformidade (Bem Comum).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, dada a natureza padronizada do licenciamento (entrega digital).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Cremesp, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Cremesp, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.
**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo Cremesp nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
**15.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**15.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**15.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**15.7.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA , deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**15.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**15.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**15.9.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**15.9.2.** Indenizações e multas.

**15.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
**15.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Projeto TI 2026 MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS nº 1.5.041, **referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.008 – Licença De Uso de Sistemas / Programas (Software de Informática).**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Cremesp, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao Cremesp divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**São Paulo, _____ de _____ de 2026**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Dr. Angelo Vattimo**
Diretor Presidente

**Dra. XXXXXXXXX**
Diretora Primeira Secretária

**Dr. Pedro Sinkevicius Neto**
Diretor Primeiro Tesoureiro

**XXXXXXXXXXXX**
Gestor do contrato

**XXXXXXXXXXX**
Fiscal do contrato

**CONTRATADA**

**REPRESENTANTE LEGAL**
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**